

João Monlevade, 09 de Outubro de 2024.

PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA

Parecer: 181/2024

Município: João Monlevade/MG

Assunto: Parecer Indenização- pagamento de procedimento sem contrato com fornecedor.

Fornecedor: Cronos Prestação de Serviços Médicos

Procedimento: Clipador Permanente

Paciente: Maria Zenaide da Silva Guimarães

A Controladoria interna do CISMEPI vem por meio deste, analisar documentação e emitir parecer mediante uma solicitação do Setor de Faturamento deste Consórcio, referente ao procedimento realizado pelo Fornecedor Cronos para a paciente mencionada acima.

O Município solicitou um exame de Endoscopia Digestiva Alta, conforme pedido médico.

Ocorre que, durante o procedimento a paciente apresentou sangramento sendo necessário realizar hemostasia com 3 cliques metálicos para controle do mesmo. Entretanto, no contrato firmado com prestador não tem previsão contratual de clipe para hemostasia.

Quanto à legalidade do pagamento do procedimento realizado sem previsão contratual, o artigo 149 da lei 14.133/2021 prevê o pagamento por meio de indenização. Sendo assim, a ausência de instrumento contratual não exime a Administração Pública de pagar pelos serviços prestados a mesma, sob pena de responsabilizar quem tiver lhe dado causa.

Insta salientar ainda que, o enriquecimento ilícito sem causa da Administração Pública é proibido por lei e estando o Prestador de boa-fé, os serviços prestados a Administração Pública devem ser pagos por meio de indenização.

Como parâmetro de valor para pagamento do procedimento foram solicitados três orçamentos, sendo utilizado o de menor valor.

Mediante análise de documentação, PARECER JURÍDICO favorável e urgência do procedimento preservando o direito à vida, a Controladoria Interna deste Consórcio vem emitir sua opinião.

Diante do exposto, a Controladoria Interna do CISMEPI, **RECOMENDA** que seja promovido o faturamento **de 03 (três) cliques no valor de R\$220,00 cada, por meio de indenização.**

Recomenda, seja realizada sindicância para apurar quem deu causa a presente Indenização.

Recomenda ainda, que o setor de compras e licitações realize um processo licitatório para este tipo de procedimento que apesar de não ser um procedimento comum pode ocorrer, evitando futuras indenizações.

É o parecer, salvo melhor julgamento.

Com elevado apreço.

Atenciosamente,

Polyana Mara Costa da Cruz
Controladora Interna - CISMEPI
Rua Santa Lúcia, 291 – Aclimação
35930-117 – João Monlevade/MG